

PIMENTA

Consultoria Ambiental

OF/PIMENTAAMBIENTAL/ Nº 015/2016

Unaí, 03 de maio de 2016.

P.A.: 438218/2015

Assunto: Recurso à decisão de Julgamento de Auto de Infração nº 208477/2015

Prezados Senhores,

Venho por meio deste e com base no art 43 e 44 do Decreto Estadual 44.844/2008, interpor recurso que é facultado, assim como, acrescentar as seguintes alegações:

- Requeremos a avaliação da legalidade de aplicação da autuação, uma vez que, a pessoa física presente no auto de fiscalização que subsidia a aplicação do auto de infração gerou a penalidade a outrem. Ou seja, O auto de fiscalização que embasa o auto de infração está em nome de outro autor/empreendedor, diferentemente do autuado, ou seja, repassando responsabilidade civil e/ou criminal a terceiro.

- Requeremos ainda a manutenção da atenuante já reconhecida pelo agente publico autuante, além disso, mantida no auto de infração 208451/2015 lavrado com base no mesmo auto de fiscalização

Por fim, peço análise das alegações ora apresentadas.

Atenciosamente,
Thalmo Marcovig Cunha Dias

Ilma. Sra.

Cristina Mayrink Aguiar
Gestor/analista Ambiental

Núcleo Regional de Gestão de Denuncias Ambientais e Controle Processual Noroeste
Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10 – Nova Divinéia
Unaí - MG

17000002093/16

Abertura: 03/05/2016 14:50:10

Tipo Doc: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS

Req Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM

Req Ext: THALMO MARCOCIG CUNHA DIAS

Assunto: APRESENTA RECURSO REF. AI 208477/2015